



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1442/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

### RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

### FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.442/2023 tem como objetivo, autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para a criação de ação na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, e adequação do orçamento da Superintendência Municipal de Cultura de Pouso Alegre – MG.

O presente Projeto tem por justificativa, a contratação de uma empresa especializada para a reformar o imóvel denominado “Casarão dos Junqueiras”, incluindo o fornecimento de matérias, equipamentos e mão de obra. O Casarão das Junqueiras é um importante símbolo da história do município, considerado Patrimônio Cultural do Município de Pouso Alegre. Construído em 1927, em estilo neocolonial, está localizado na Avenida Abreu de Lima com a Rua São José, 84 bairro centro.

No intuito de aumentar a durabilidade do imóvel, valorizar o patrimônio histórico do Município com o objetivo de disponibilizá-lo à sociedade para fins culturais.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.442/2023.**

Pouso Alegre, 12 de maio de 2023.

---

**Relator**

---

**Presidente**

---

**Secretário**